

**LEI MUNICIPAL Nº 2417 DE 17/06/96
PROMULGADA EM 17/06/96
PROJETO DE LEI Nº 2508**

**“ ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTº 29 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº
57 DA LEI MUNICIPAL Nº 2000 DE
09/04/92.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o seu Presidente promulga de acordo com o artº 55, §8º, a seguinte Lei:

ARTº 1º - O artigo 29 da Lei Municipal Nº 2000 de 09/04/92 passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

“ Uma vez voltando o segurado à ativa, desempenhando a sua função anterior ou outra diversa deverá o mesmo optar pelos vencimentos de aposentadoria ou do vencimento do cargo que estiver exercendo”.

ARTº 2º - Emenda modificativa ao artigo nº 57 da Lei Municipal nº 2000 de 09/04/95 que passa a ter a seguinte redação:

“ Considera-se vencimentos de contribuição, para efeito deste Estatuto: O Salário-Base, o Quinquênio e a Gratificação por tempo de Serviço”.

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 17 de Junho de 1996.

VER.PRES. JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER. VICE-PRES. DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET. DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE